



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

PORTARIA 1031/2020 - GAB/RET/IFSULDEMINAS

22 de julho de 2020

Dispõe sobre a delegação de competências e a subordinação das Unidades Gestoras às autoridades que nomeia, e dá outras providências.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Decreto-lei nº 200/1967, a Lei nº 9.794/1999, e a necessidade da delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa com o objetivo de assegurar maior eficiência e objetividade às decisões, **RESOLVE**:

TÍTULO I

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Delegar aos dirigentes nomeados, além das competências originárias previstas no Estatuto, Regimento Geral, Regimento Interno e nas resoluções dos Colegiados Superiores e portarias do Reitor, exercer as atribuições a gerência da utilização dos imóveis da União, de caráter "Bens de Uso Especial" em conformidade com o Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de uso especial da União – SPIUnet.

Art. 2º As competências de que trata esta Portaria Normativa serão exercidas nos limites dos poderes transferidos, cabendo a autoridade delegada a decisão final, a expedição dos atos correspondentes e o acompanhamento da sua execução, quando for o caso, observado o disposto nas normas que regem as matérias.

Art. 3º As competências objeto da delegação de que trata esta Portaria Normativa poderão, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, ser avocadas temporariamente pelo Reitor.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente essa qualidade e considerar-se-ão editadas pela autoridade delegada.

Art. 5º As competências atribuídas às autoridades delegadas não poderão ser subdelegadas.

Art. 6º Da decisão tomada por delegação de que trata esta Portaria Normativa caberá recurso ao Reitor.

CAPÍTULO II

DOS IMÓVEIS

Art. 7º São os imóveis da União (Adm. Pública Federal direta), de terceiros que a União utiliza, próprios de Fundações e Autarquias e de Empresas Estatais dependentes, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, de acordo com a Portaria Interministerial Nº 322 de 23 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial no dia 27 de agosto, Ministério da Fazenda, Seção 1.

Art. 8º Bens de uso especial são aqueles destinados ao serviço ou estabelecimento da

Administração Pública, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas. Exemplos: terrenos, glebas, imóveis residenciais, quartéis, fortes, hospitais, escolas, museus, dentre outros.

Art. 9º Imóvel, é aquele que possui uma matrícula ou transcrição do imóvel no cartório de Registro Geral Imóveis.

§ 1º Como exemplo de bens imóveis disponíveis para a satisfação de necessidades públicas cita-se as edificações destinadas à instalação de escolas, hospitais, portos, aeroportos, quartéis, delegacias, presídios, museus, bem como os terrenos desocupados indispensáveis à defesa de fronteiras.

§ 2º A Utilização é o termo que corresponde à utilização de um imóvel ou parte dele. Se um imóvel possui mais de uma Unidade Gestora (UG) utilizando-o, deverá ser criada uma Utilização para cada UG.

§ 3º A Subutilização é o termo que corresponde a outras utilizações em uma Utilização (conceito não implementado no SPIUnet). Ex: Vila Militar.

CAPÍTULO III

Art. 10º O Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de uso especial da União – SPIUnet – faz a gerência da utilização dos imóveis da União, de caráter "Bens de Uso Especial".

§ 1º Objetivos específicos do SPIUnet :

- I. Manter cadastro de imóveis e usuários;
- II. Emitir relatórios gerenciais;
- III. Permitir utilização de elementos gráficos (mapas, fotos dos imóveis);
- IV. Disponibilizar informação em interface simplificada e moderna.

§ 2º Os Sistemas SPIUnet e SIAFI estão interligados, de forma a facilitar a execução do Balanço Patrimonial da União.

CAPÍTULO IV

Art. 11 De acordo com a Portaria Interministerial da STN/SPU N. 322 de 23 de agosto de 2001, o SPIUnet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União passa a ser a principal fonte alimentadora do SIAFI para efeito de contabilização dos imóveis, mantendo a tempestiva compatibilidade entre as informações existentes nos Sistemas.

Art. 12 A Reitoria e os campi do IFSULDEMINAS deverão cadastrar no SPIUnet os imóveis de propriedade da Autarquia, nos termos da Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 Os registros feitos no SPIUnet utilizam um CIP - Cadastro Imobiliário Patrimonial que possui os dados do imóvel e é utilizado apenas pela SPU, e um ou vários RIP - Registro Imobiliário Patrimonial. O RIP possui os dados do imóvel e da sua utilização e são utilizados nos processos da SPU e registrados no SIAFI.

CAPÍTULO V

Art. 14 Delegar competência aos Diretores Gerais dos Campi do IFSULDEMINAS para providenciar a atualização de seus imóveis, no SPIUnet.

Art. 15 O valor do imóvel é calculado automaticamente pelo sistema SPIUnet com base nas informações inseridas pelos usuários.

Art. 16 O SPIUnet fará a atualização on-line no SIAFI dos valores informados.

Art. 17 As avaliações ou reavaliações dos imóveis cadastrados devem ser periodicamente realizadas/revisadas por equipe institucional especializada com os servidores do setor de engenharia da Reitoria e com os engenheiros e arquitetos dos campi, a fim de que os valores apurados estejam em consonância com mercado imobiliário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As delegações de competências relacionadas à manutenção dos imóveis e seus registros observarão o disposto na macrofunção 021107, macrofunção 020344 e Manual do SPIUnet.

Art. 19 Esta Portaria Normativa entra em Vigor a partir da data sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa, REITOR - REITOR SUB - RET**, em 22/07/2020 16:10:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 76247

Código de Autenticação: 2a2d320076



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais